

Secretaria de
Meio Ambiente



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

Tramitado pelo SIP:

PROCESSO: 107/217280/2023

Recebido por:

Nome: _____

Data: ___/___/___ Horário: ___:___

MEMORANDO INTERNO

Nº 114/2023/DRA DATA: 14/06/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Cássio Luís Facure**
Fundação Cultural de Uberaba

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria referente ao Cidade Ativa 2112322564 para o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (Conphau) para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112322564.

Requerente: Silvia Regina Borges.

Endereço: Praça Comendador Quintino – Estados Unidos.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria dos espécimes alocados na referida Praça Pública.

Durante vistoria, de modo geral, foi possível constatar que os espécimes necessitam de podas de limpeza para retirada dos galhos secos, controle de fitoparasitas e de cupins. Todavia, destacamos algumas situações:

- Isolar as palmeiras macaúbas (*Acrocomia aculeata*), considerando o artigo 165 da Lei Complementar nº 380/2008:

“Art. 165 - Fica proibida a arborização em vias e logradouros públicos, com espécies que possuam espinhos ou que produzam frutos ou flores que, ao cair, possam provocar acidentes, ou colocar em risco a população.” (grifos nossos)

- Para o flamboyant (*Deloxia regia*), alocado defronte ao nº 380, proceder a poda de elevação de copa, a fim de desobstruir a calçada;
- Retirar os resedás (*Lagerstroemia indica*) mortos próximos ao Monumento Mãe Pretos.

Diante do exposto, e considerando que há indicação de desmonte no entorno de bem inventariado e tombado (Escola Estadual Brasil), encaminharemos uma cópia do presente documento para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução das podas e controle de pragas, bem como para o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (Conphau) para deliberar sobre os desmontes.

Este é o Parecer.



Figura 1 – Pau-ferros que precisam de descupinização e resedás mortos. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 12 de junho de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



10
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º288/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/217280/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Silvia Regina Borges - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Praça Comendador Quintino - - Estados Unidos

Supressão: Desmonte de 03 (três) resedás (*Lagerstroemia indica*) mortos próximos ao Monumento Mãe Pretos. A solicitação foi devidamente referendada, por unanimidade, pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (CONHPAU), conforme Ata da 61ª Reunião Ordinária.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

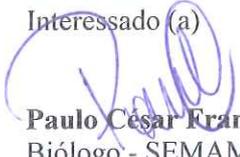
Não se aplica.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

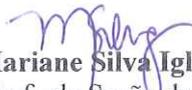
Uberaba 20/9/2023

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.